



## Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 037/93

REGULAMENTA O USO DO EQUIPAMENTO FOTOCOPIADOR

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais,

### R E S O L V E :

Art. 1º - Fica disciplinado o uso do equipamento fotocopador de propriedade da Câmara, na conformidade dos seguintes critérios:

I - uso absolutamente prioritário no sentido do atendimento às intrínsecas necessidades administrativas do órgão, com extensão dessa franquia ao próprio Vereador;

II - franquia de uso em favor das entidades da sociedade civil, devidamente constituídas e dissociadas de fins lucrativos, sob a condição de que elas forneçam o papel correspondente ao número de cópias desejado;

III - horário de atendimento ao público: Das 7 hrs., às 13 hrs.;

IV - limitação do número de cópias por mês, para:  
a) cada Vereador: 20 (vinte) cópias;  
b) cada entidade: 50 (cinquenta) cópias.

§ 1º - A quantidade de cópias acima determinadas só poderão ser tiradas dentro de cada mês, não podendo antecipar cópias dos meses seguintes, bem como acumular cópias porventura não tiradas nos meses anteriores.

§ 2º - O atendimento referido no inc. II do artigo 1º desta Resolução dependerá, rigorosamente, de solicitação ou requisição por escrito e devidamente firmada pelo Presidente da



## Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante

Estado do Espírito Santo

- 2 -

entidade interessada.

Art. 2º - Aos servidores da Câmara compete observar a presente regulamentação, fielmente, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, em 17 de novembro de 1993.

  
MARCO ANTONIO GRILLO  
Presidente